

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO TERAPÊUTICA

RESOLUÇÃO PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA CAPES/DS

O PPGIT vem através da presente resolução apresentar os critérios para a definição dos critérios adotados para alocação de bolsas do programa de Demanda Social da CAPES (DS/CAPES). Os referidos critérios foram apreciados e aprovados em reunião do colegiado do Programa e comunicados à Pró-Reitoria, de acordo com o Regulamento do Programa de Demanda Social, anexo à Portaria CAPES nº 76/2010, precisamente no Inciso III Art. 5º (que dispõe das atribuições das comissões de Bolsa de PPGs).

I. CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA CAPES/DS

Art. 1º As bolsas CAPES/DS serão obrigatoriamente alocadas aos candidatos em nível de mestrado ou de doutorado que sejam aprovados na primeira colocação da seleção vigente.

Art. 2º O segundo critério de priorização será relacionado ao candidato que estiver vinculado ao Programa por mais tempo sem recebimento de Bolsa de Pós-Graduação, desde que respeitado a ordem de classificação no processo seletivo e que atendam os critérios descritos a seguir:

§ 1º Ter solicitação de bolsa não concedida por agência de fomento na modalidade de mestrado ou doutorado.

§ 2º Inexistência de vínculo empregatício, salvo exceção dos casos de afastamento sem vencimentos.

§ 3º Cumprimento de todos os requisitos obrigatórios estabelecido pelo Regimento Interno do PPGIT.

§ 4º Não haja conceito inferior a 'B' nas disciplinas cursadas.

§ 5º Obrigatório a apresentação da submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética (animal ou humano), quando pertinente.

§ 6º Não ser aluno reingresso no curso.

§ 7º Prorrogação do prazo regular é impeditivo à solicitação da Bolsa CAPES/DS.

II. CRITÉRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA CAPES/DS

Art. 3º Não haver vínculo empregatício remunerado do discente, salvo à exceção dos discentes que estão afastados sem vencimento.

Art. 4º Cumprimento do prazo estabelecido pelo Regimento Interno do programa para a realização da qualificação da Dissertação ou Tese.

§ 1º Solicitações de prorrogação aprovadas pelo colegiado do programa não impedem o cancelamento da bolsa, salvo exceção dos casos previstos em lei.

Art. 5º Obter todos os créditos no 1º ano para o mestrado e todos os créditos até o 2º ano no caso do doutorado.

Art. 6º Entregar do relatório anual de atividades assinado pelo orientador e pelo discente.

Art. 7º Apresentar recomendação do orientador para manutenção da Bolsa CAPES/DS.

Art. 8º Obrigatório o cumprimento dos Art. 2 § 3 e Art. 2 § 5 da presente resolução.

Art. 9º Não reprovar em disciplina (obtido conceito 'D').

Art. 10º Apresentar pelo menos um trabalho no tema da Dissertação ou Tese em evento acadêmico ou artigo aceito ou publicado em revista com QUALIS B3 na área de Farmácia ou depósito de patente.

Art. 11º Realizar o estágio de docência, de acordo com o que está estabelecido no Regulamento do Programa de Demanda Social-DS (*Art. 18*).

Profa. Dra. Maira Galdino da Rocha Pitta
Presidente da comissão de bolsas

Representante discente do Programa do PPGIT